



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000
Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726
Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

WAGNER GARCIA SOARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresentam ao douto Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 0012, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a responsabilidade de socorro por atropelamento imediato à animais que estejam em bens públicos e tenham lesão ou sofrimento em decorrência de acidentes, e dá outras providências”

Art. 1º Toda pessoa que causar lesão ou sofrimento em decorrência de acidente por atropelamento a animal que esteja em bens públicos no Município de São Lourenço da Serra será obrigado a prestar socorro, custeando a totalidade do tratamento.

Parágrafo único. O atendimento emergencial deverá ser prestado por médico veterinário devidamente inscrito e regularizado no Conselho Regional de Medicina Veterinária em caso de lesão visivelmente grave.

Art. 2º O não cumprimento desta Lei acarretará em multa ao infrator de 100 UFESP por animal, em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

Art. 3º Os valores decorrentes da arrecadação de multas por violação à presente Lei serão destinados a Vigilância Sanitária por meio da Diretoria de Saúde de São Lourenço da Serra, para ser aplicado na proteção dos animais no Município.

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, no prazo de até 180 (cento e oitenta dias) após a sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Serra, 04 de outubro de 2022.

**WAGNER GARCIA SOARES
VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000
Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726
Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo resguardar a proteção animal no Município, ao coibir a omissão de socorro aos animais atropelados. Atualmente, não existe legislação específica que cobre providências ao autor de atropelamento de animais. O socorro imediato aumenta a chance de sobrevivência não só de pessoas, mas também dos animais.

A Lei 9605/98, conhecida como Lei dos Crimes Ambientais, dirime e estabelece pena e multa em seu artigo 32º para todos aqueles que maltrataram, abusaram, feriram, ou mutilaram animais silvestres, domésticos, domesticados, nativos, ou exóticos, mas não trata a obrigatoriedade na prestação do socorro em caso de atropelamento

Assim, pretendemos reduzir o número de atropelamento de animais nesta municipalidade com a devida conscientização da população.

A própria Constituição Federal assegura o direito à proteção dos animais.

Considerando que este vereador representa o povo nesta na Câmara Municipal, assim tenho que estar atento às demandas inerentes no dia a dia fazendo o melhor para resguardar estes pontos de aplicabilidade na carta magna.

Isto posto, considerando a importância da matéria, além do cunho informativo, de educação e de legalidade, não há óbices de natureza financeira e orçamentária, o que conto com o apoio dos Nobres Vereados para a aprovação.

São Lourenço da Serra, 04 de outubro de 2022.

**WAGNER GARCIA SOARES
VEREADOR**